

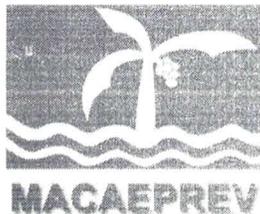
Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

1 ATA Nº 40/2023 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de  
2 Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 26/10/2023 - Ata de  
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de  
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua  
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,  
6 realizada às dezessete horas do dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e três, na qual  
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de  
8 nomeações n.º 012/2021 e n.º 065/2023 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos**  
9 **(Presidente)**, **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**, **Daniel Barros Valdez**, **Hélida Marcia**  
10 **da Costa Mendonça Damasceno**, **Jessé Silveira de Souza Junior**, **Priscila Rosemere**  
11 **Bassan de Mello Vasconcellos**, **Rodrigo de Oliveira Cavour**, **Túlio Marco Castro**  
12 **Barreto**. Reunião realizada de forma presencial. **ABERTURA**: Aberta a reunião foi realizada  
13 a chamada pelo Presidente Dr. Adilson Gusmão dos Santos estando presentes todos os  
14 membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo N.º**  
15 **311.034/2023 apensado ao mesmo o Processo Administrativo N.º 311.299/2023,**  
16 **referente ao pedido de solicitação de Averbação e Emissão de Certidão de Tempo de**  
17 **Contribuição (CTC) da servidora Aposentada Elizabeth Gomes de Castro.**  
18 **INTRODUÇÃO**: Na condução, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que  
19 iniciou a reunião informando que o processo foi encaminhado pelo Assessor Executivo Dr.  
20 Luiz Eduardo M. Menezes, conforme despacho exarado pelo mesmo em verso de fl. 08 do  
21 Processo Administrativo n.º 311.299/2023, datado em 01/09/2023, transcrito: *“Diante da*  
22 *Complexidade da matéria bem como da peculiaridade do caso, remeto os autos à*  
23 *apreciação da Comissão de Análise de processos Previdenciários de Alta Complexidade.”*  
24 Tendo em vista o despacho supracitado os membros após análise e debate destacam os  
25 seguintes pontos: **1)** O Processo Administrativo n.º 311.299/2023, foi encaminhado pelo  
26 Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, datado em 31 de agosto de 2023, para  
27 a consultoria jurídica deste instituto com o despacho transcrito: *“Sr. Consultor. Trata-se de*  
28 *Solicitação de Tempo de Contribuição, protocolada pela servidora ELIZABETH GOMES DE*  
29 *CASTRO PANZA, Fiscal de Postura, matrícula 10.975. tendo em vista que a requerente*  
30 *acumulava os cargos de Professora e Fiscal de Postura na Prefeitura Municipal de Macaé, e*  
31 *que solicitou sua exoneração da matrícula de professor, após decisão de acúmulo ilícito dos*



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

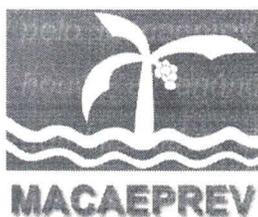
32 cargos, conforme descrito na fl. 07 do Professor nº 311.034/2023. Tendo em vista decisão  
33 da Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em  
34 Matéria Previdenciária de Complexidade descrita na Ata nº 024/2023." Cabe ressaltar pelos  
35 membros desta comissão que conforme observado, foi anexado junto aos autos em fls. 04 a  
36 07, cópia da Ata n.º 024/2023 de 29/05/2023, que apesar de ser matéria correlata  
37 entendemos que há diversos outros fatores que fazem com que cada caso seja um caso,  
38 com diferentes dados, em épocas diferentes e que cada servidor tem vida ou trajetória  
39 funcional diferente, razão pela qual esta comissão não pode tornar qualquer ata que seja,  
40 como parâmetro ou padrão de análise ou conclusão para todos os casos; **2)** Junto aos  
41 autos do Processo Administrativo n.º 311.299/2023, em fl. 02, no requerimento a mesma  
42 solicita duas Certidões de Tempo de Contribuição (CTC), conforme transcrito: "1 CTC de  
43 01/03/1983 a 28/02/1993 e 1 CTC de 01/03/1933 a 14/03/2012 (aposentadoria que renunciei  
44 mat. 6389)". Cabe ressaltar primeiramente, que a servidora não informa para qual local a  
45 mesma irá averbar os referidos períodos, ou seja, não há a destinação deste tempo. **3)** Não  
46 há junto aos autos a portaria de exoneração de referida matrícula 6389 de professor. **4)** Não  
47 foi apensado a esses processos administrativos, os processos de aposentadoria para que  
48 possamos analisar se há averbações realizadas pela servidora; **5)** Em primeira análise, o  
49 período de 01/03/1983 a 28/02/1993, contem parte deste período sob o regime celetista, que  
50 a priori estaria compreendido de 01/03/1983 a 14/08/1992, mas que não há certeza nesta  
51 hipótese, porque a servidora pode estar naquele grupo de servidores professores com  
52 período celetista até 28/12/1998, que teve sua transformação posterior a 14/08/1992, sendo  
53 assim, não foi possível realizar essa análise por não haver o assentamento funcional do  
54 cargo de professora; **6)** No processo administrativo n.º 311.034/2023, a servidora em fl. 02,  
55 requer averbação do período de março de 1983 a março de 1993 na matrícula 10.975, não  
56 concomitante com a matrícula 6389, dita como exonerada. **7)** Acostado em fl. 04, no  
57 processo administrativo n.º 311034/2023, Ofício Digital nº 292/2023, emitido pelo Diretor  
58 Previdenciário Dr. Júlio Cesar Viana Carlos e datado em 23 de agosto de 2023, para o  
59 Departamento de Processos Administrativo Disciplinar, no qual foi solicitado informações  
60 sobre a possível existência de Processos Administrativo Disciplinar (PAD), com status de  
61 concluído ou em andamento em nome da servidora; **8)** Acostado em fl. 05, no Processo  
62 Administrativo n.º 311034/2023, Ofício Digital nº 3325/2023, emitido pelo Departamento de  
63 Processos Administrativos Disciplinares, datado em 29 de agosto de 2023, em resposta ao



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

64 Ofício Digital nº 292/2023, transcrito: "Em resposta ao questionamento, informo que não há  
65 inquéritos ou sindicâncias instauradas em face da referida servidora. para fins de  
66 esclarecimentos quanto ao solicitado ao Secretário Adjunto de Recursos Humanos pelo  
67 Macaeprev, anexo também o entendimento deste Departamento de PAD e Procuradoria  
68 Geral, encaminhado aquela secretaria para providencia." 9) Acostado em fls. 06 e 07, do  
69 Processo Administrativo nº 311.034/2023, cópia do Despacho emitido pela Procuradoria  
70 Geral do Município referente aos processos Administrativos 56.373/2013, 57.879/2013 e  
71 63.824/2013. Renúncia de Aposentadoria da Servidora Elizabete Gomes de Castro Panza,  
72 conforme transcrito: "Conforme solicitação da Subprocuradora Às fls. 41 teço um breve  
73 relato acerca do presente caso. A servidora ajuizou ação sob o nº 0014564-  
74 31.2019.8.19.0028, cujo objeto foi a possibilidade ou não de acumulação do cargo de  
75 professor e fiscal de posturas III, cuja sentença exarada foi de improcedência, em  
76 consonância a decisões anteriores de julgados análogos, cujo trânsito em julgado se deu  
77 somente em abril de 2023 vide doc. fls. 43. Porém, antes da decisão quanto a  
78 impossibilidade de acumulação a servidora já havia tomado ciência pela Secretaria Adjunta  
79 de Recursos Humanos em 24/10/2022 que deveria optar por uma das matrículas, mas ainda  
80 tramitava o processo judicial conforme acima mencionado. Todas as decisões judiciais foram  
81 pela concessão de prazo para opção em uma das matrículas e arquivado os respectivos  
82 processos. Na esfera administrativa o entendimento das comissões é da mesma forma, não  
83 ensejando em punição/sanção por se tratar de uma questão sanada no âmbito judicial e há  
84 anos permitida pela Administração Pública. Por se tratar de uma questão polêmica e a  
85 época sem entendimento pacificado, a servidora protocolou em 16/02/2018 através do  
86 processo administrativo nº 6277/2018 um pedido de exoneração de sua matrícula de  
87 professora nº 6389. Em 18/07/2018 mesma cancelou seu pedido de exoneração em questão  
88 em decorrência de sua aposentadoria ocorrida em 14/03/2018. Somente em 16/03/2023,  
89 conforme fls. 30 foi protocolado o pedido de renúncia a sua aposentadoria de professora,  
90 dias antes do trânsito em julgado do processo judicial. O questionamento que se faz é  
91 quanto a instauração ou não de procedimento de PAD quanto a suposta morosidade no  
92 pedido de renúncia de sua aposentadoria, ou seja 5 (cinco) meses após a ciência pelo RH.  
93 No primeiro momento opinei pela instauração, porém diante do que consta no termo de  
94 ciência elaborado pela Secretaria Adjunta de RH quanto a suposta opção ocorrer somente  
95 após o trânsito em julgado, remeti os autos para entendimento da Procuradoria Geral. }

3



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

96 *Importante destacar, que não foi instaurado procedimento administrativo disciplinar para*  
97 *tratar do presente acúmulo ilícito de cargos, haja vista o entendimento das comissões em*  
98 *casos idênticos em não aplicar a punição nesses casos específicos diante da mudança de*  
99 *entendimento pela administração que possibilitou o acúmulo por muitos anos, pacificando o*  
100 *entendimento ente após decisões judiciais recentes. Diante do pedido de renúncia em tempo,*  
101 *antes do trânsito e julgado, conforme certidão de ciência, smj, considero que a servidora*  
102 *realizou a condições para desincompatibilizar, não necessitando de instauração para apurar*  
103 *conduta quanto a morosidade ou não na opção da matrícula. Quanto ao questionamento*  
104 *pelo Macaeprev o mesmo se deu para fins de padronização de procedimentos, pois se*  
105 *houve a renúncia da servidora quanto sua matrícula decorrente de decisão judicial e*  
106 *administrativa, diante de tal ato estaria "em tese" retornando com sua matrícula de forma*  
107 *ativa e não podendo acumular, o Macaeprev sugeriu a publicação de uma portaria de*  
108 *exoneração a pedido da servidora para fins de regularização funcional junto a administração*  
109 *o qual independe de PAD." 10) Cabe ressaltar que o processo administrativo nº*  
110 *311.034/2023, no que aparenta não obteve conclusão, tendo como última folha o despacho*  
111 *da Procuradoria. 11) Os membros desta comissão destacam que a servidora abriu dois*  
112 *processos distintos sendo que no primeiro a mesma solicita averbação e no segundo*  
113 *processo a servidora solicita CTC do período o qual solicitou averbação, causando*  
114 *estranheza quanto aos requerimentos; 12) Diante de todo o exposto, além dos pontos que*  
115 *se seguem: 12.1) Considerando que não há PAD em nome da servidora; 12.2) considerando*  
116 *que a servidora somente exonerou dias antes do processo judicial supra citado transitar em*  
117 *ulgado quanto à acumulação dos cargos exercidos pela servidora, 12.3) considerando que a*  
118 *servidora recebeu por determinado período provento de aposentadoria do cargo de*  
119 *professora, 12.4) considerando que foi considerado como ilícita judicialmente a acumulação*  
120 *exercida pela servidora; 12.5) considerando que os requerimentos estão confusos, pois no*  
121 *processo administrativo nº 311.034/2023 a servidora solicita averbação do período da*  
122 *matrícula 6389 e no processo administrativo nº 331.299/2023 a servidora solicita CTC do*  
123 *período o qual solicitou averbação, 12.6) considerando que ao emitir CTC o Macaeprev gera*  
124 *compensação financeira do período considerado ilícito contribuindo para o desequilíbrio*  
125 *financeiro e atuarial do sistema, 12.7) considerando que a servidora possui período celetista*  
126 *e que conforme a Portaria nº 1467/2022 no art. 182 inciso I transcrito: " I - Certidão de*  
127 *Tempo de Contribuição - CTC, fornecida pela unidade gestora do RPPS ou,*

13

Roma

Jan

4

10

10

10



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

128 excepcionalmente, pelo órgão de origem do segurado, desde que devidamente homologada  
129 pela respectiva unidade gestora, limitada ao período de vinculação a este regime, ou pelo  
130 Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando se referir a tempo de contribuição no  
131 RGPS; e". pode-se concluir que a CTC deve ser emitida por cada órgão a que este  
132 vinculado em termos de contribuições; **12.8)** considerando que o apenso do processo de  
133 aposentadoria seria importante para se ter uma análise mais detalhada e precisa. Os  
134 membros por unanimidade sugerem pelo indeferimento quanto as solicitações feitas pela  
135 servidora, entendendo que a servidora tem direito a opção de qual solicitação gostaria de  
136 dar prosseguimento ou até mesmo, cancelar ambas solicitações; que caso solicite para dar  
137 prosseguimento, que a sua solicitação seja mais clara e objetiva; que seja apensado ao  
138 pedido, os processos abertos pela mesma para uma melhor análise. **CONCLUSÃO:** Os  
139 membros, por unanimidade, sugerem pelo **INDEFERIMENTO** do p.p. tendo em vista todo  
140 exposto sugerindo à Diretoria Previdenciária que realize os seguintes procedimentos: **1)** Seja  
141 dado ciência à servidora e que caso a servidora queira dar prosseguimento em um dos  
142 processos abertos, que a mesma seja mais clara e objetiva quanto a solicitação, sendo  
143 melhor instruído com o apenso do processo de aposentadoria **2)** Em caso de cancelamento  
144 de quaisquer requerimentos que a servidora se expresse; **3)** Que seja dado ciência ao  
145 Presidente desta Autarquia quanto ao entendimento e o prosseguimento a ser tomado  
146 quanto a este processo. **4)** Sugerem ainda, pelo arquivamento do presente processo. Nada  
147 mais havendo, às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, foi dada como encerrada esta  
148 reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata  
149 sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a  
150 presente.

151 COMISSÃO PREVIDENCIÁRIA

152  
153  
154 Adilson Gusmão dos Santos

154 Jesse Silveira de Souza Junior

155  
156  
157 Carolina Quintino Teixeira Benjamin

156  
157 Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

160

  
Daniel Barros Valdez

  
Rodrigo de Oliveira Cavour

161

162

163

  
Héli da Marcia da Costa Mendonça Damasceno

  
Túlio Marco Castro Barreto